

25 e 30 de Julho de 1936, entre os Representantes do Governo Brasileiro e o Encarregado de Negocios de Sua Majestade no Rio de Janeiro, em nome do Governo do Canadá, pelas disposições seguintes:

“1. Os artigos produzidos ou manufacturados no Brasil não serão, quando importados no Canadá, sujeitos a mais elevados direitos ou encargos do que os cobrados sobre os artigos similares produzidos ou manufacturados em qualquer outro paiz estrangeiro.

2. Afim de assegurar as vantagens acima referidas, taes artigos serão transportados sem transbordo, do Brasil ou de um porto de um paiz que goze dos beneficios da Tarifa Preferencial Britannica ou da Tarifa Intermediaria até um porto de mar, de lago ou de rio do Canadá.

3. Os artigos produzidos ou manufacturados no Canadá não serão, quando importados no Brasil, sujeitos a mais elevados direitos ou encargos do que os cobrados sobre os artigos similares produzidos ou manufacturados em qualquer outro paiz estrangeiro.

4. As vantagens tarifarias enunciadas no paragrapho tres, acima, não se estendem a vantagens presentemente concedidas pelo Brasil a paizes adjacentes para facilitar o trafego de fronteiras, ou a vantagens garantidas a um outro paiz em virtude de uma união aduaneira já concluída ou que venha a ser creada.

Fica entendido que a presente Nota e a sua resposta constituirão um accordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigôr no dia 21 de Junho de 1937 e continuará em vigôr até a conclusão de um Accordo Commercial entre os dois paizes, para o qual serão iniciadas sem demora as negociações. O presente accordo poderá, entretanto, ser terminado, por um ou outro Governo, após um aviso prévio de trinta dias.”

Em resposta, tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que as proposições que se referem ao tratamento tariffario das mercadorias Canadenses em sua importação no Brasil, enunciadas nos paragraphos tres e quatro, acima, consubstanciando de facto as disposições presentemente em vigôr no Brasil, o Governo Brasileiro aceita a proposta submettida na Nota de Vossa Excellencia a que me refiro.

Queira Vossa Excellencia aceitar os protestos da minha mais alta consideração.

ARNO KONDER

Consul Geral do Brasil

(Translation)

CONSULATE OF THE UNITED STATES OF BRAZIL AT MONTREAL

OTTAWA, June 12, 1937.

No. 72.

SIR,

I have the honour to acknowledge the receipt of your note of June 12, in which you inform me that the Canadian Government is prepared to replace the notes exchanged on December 4, 1931, and July 25/30, 1936, between representatives of the Brazilian Government and His Majesty's Chargé d'Affaires at Rio de Janeiro, on behalf of the Government of Canada, by the following provisions:

“1. Articles the produce or manufacture of Brazil shall not, on importation into Canada, be subjected to higher duties or charges than those levied on the like articles the produce or manufacture of any other foreign country.